

**EDITAL Nº 009/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

| <b>SÍNTESE DO CERTAME</b>  |   |
|--|---|
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados aos ambientes administrativos, acadêmicos e laboratoriais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bem como aos espaços utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas do curso de Medicina em unidades hospitalares conveniadas, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência. |   |
| <b>Regência</b>  | Lei nº 14.133/2021  |
| <b>Natureza do objeto</b>  | Contratação de natureza mista, englobando o Fornecimento, desinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionados. |
| <b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 02/06/2026 às 09h30min   |   |
| <b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> FIORILLI  |   |
| <b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/">https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/</a>  |   |
| <b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico/">https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico/</a>   |   |
| <b>Valor Global Estimado</b>   | R\$ 143.180,01  |
| <b>Origem dos Recursos</b>   | Próprio   |
| <b>Participação - MEI / ME / EPP</b>   | Licitação de Ampla Participação   |
| <b>Modo de disputa</b>   | Aberto  |
| <b>Forma de apresentação da proposta</b>   | Lote/item   |
| <b>Critério de julgamento</b>  | Menor preço global  |
| <b>Dotação orçamentária</b>  | Item 11.11. do Termo de Referência  |
| <b>Instrumento contratual</b>  | Termo de Contrato + Empenho+Ordem de Serviço  |
| <b>INFORMAÇÕES</b>   |   |
| <b>Pregoeiro(a):</b> Camila Manfio S. De P. Souza  | <b>e-mail:</b> <a href="mailto:licitacao2@fema.edu.br">licitacao2@fema.edu.br</a>   |
| <b>Endereço:</b> Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, Assis/SP (CEP: 19807-130)  |   |

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| 1. DO OBJETO .....  | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....   | 4  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO.....                    | 5  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....   | 7  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E<br>FORMULAÇÃO DE LANCES ..... | 9  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....  | 12 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....  | 14 |
| 8. DOS RECURSOS.....  | 17 |
| 9. DO CONTRATO .....  | 17 |
| 11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....                                  | 21 |
| 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES .....                                   | 22 |
| 13. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....                               | 22 |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....  | 23 |
| 15. DOS ANEXOS.....   | 24 |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....  | 25 |
| ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA.....   | 59 |
| ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS .....                                    | 61 |
| ANEXO III-A - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVO) .....                        | 63 |
| ANEXO III-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E<br>CONDIÇÕES.....     | 64 |
| ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.....  | 65 |

**EDITAL Nº 009/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.807-130), por intermédio de seu Diretor Executivo, Senhor Gustavo Gomes Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data da sessão:** 02 (dois) de junho de 2026

**Horário:** 09h30min (horário de Brasília-DF)

**Sistema Eletrônico Utilizado:** FIORILLI

**Endereço Eletrônico:** <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

**Licitação Exclusiva - Modo de disputa:** Aberto

**Critério de julgamento:** Menor preço global

**Retirada do Edital:** <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/pregao/>

**Origem dos recursos:** Próprio

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial da FEMA auxiliada pelas equipes de apoio designadas pela Portaria nº 089/2026, que dispõe sobre a designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados aos ambientes administrativos, acadêmicos e laboratoriais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bem como aos espaços utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas do curso de Medicina em unidades hospitalares conveniadas, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.

**1.2.** A Contratação é de natureza mista engloba o fornecimento, desinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionados, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, por meio de procedimento na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

1.3. Conforme consta no Termo de Referência, o objeto é composto por lote/itens.

1.4. O julgamento será pelo critério de menor preço global.

1.5. A despesa total para a aquisição, encontra-se estabelecido no item 11.1. do Anexo I – Termo de Referência.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo compatível com o objeto do certame, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Além de cooperativa, de pessoa física e de empresa não pertencente ao ramo de atuação, não poderá disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;

2.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.7.3.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(ões) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.7.6.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.7.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- 2.7.10.** Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO**

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O modelo de declaração conjunta (Anexo III deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de

envio de lances.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2.** o percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário e total de cada item, conforme anexo II - Modelo sugerido de Proposta. O valor global Lote deve corresponder a soma dos itens e ser expressos em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula. O cálculo deve considerar a data de apresentação da proposta, sem incluir encargos financeiros ou previsões inflacionárias.

**4.1.2.** Marca, modelo, fabricante, etc., vedada a identificação do licitante, sob pena de

desclassificação;

**4.1.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

**4.1.4.** O preço ofertado é fixo e irreatável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza;

**4.1.5.** Os bens e serviços ofertados deverão atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas nos Termos de Referência - Anexo I deste Edital.

**4.2.** Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

**4.3.** Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.

**4.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.6.** Prazo de execução dos serviços que se acha disposto no Termo de Referência.

**4.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.10.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**4.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 5.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

| LOTE ÚNICO |         |
|------------|---------|
| ITEM       | REDUÇÃO |
| 1          | 1%      |

- 5.13.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.14.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.15.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.16.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.17.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.19.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.20.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.21.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.22.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.23.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.24.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.25.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.26.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.27.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O

sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.28.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.29.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.30.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.31.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.32.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.33.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**5.33.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.33.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.33.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.33.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.34.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens

e serviços produzidos ou prestados por:

**5.34.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.34.2.** empresas brasileiras;

**5.34.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.34.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.35.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.36.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.37.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.38.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.39.** O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.40.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.41.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.42.** Para efeito de contratação, a readequação da proposta deverá ser feita de forma proporcional, aplicando-se linearmente o percentual final de desconto nos itens que compõem o item.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no *item 2.1.* e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.7.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.8.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o *item 3.5* deste edital.

**6.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.10.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.10.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:
- a)** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14.** Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no **item 17** do Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser anexados no portal de compras <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/> mediante a solicitação

de chave de acesso.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**7.8.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.11.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.12.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.13.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

**7.14.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema,

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**7.15.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.16.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.17.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/2021, art. 64](#)):

**7.18.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.18.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.19.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**7.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/pregao/>.

## 9. DO CONTRATO

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação realizada por ofício por meio da plataforma 1Doc, assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**9.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou
- b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração;

**9.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**9.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**9.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**9.4.** Os prazos dos itens 9.2 e 9.2.1. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.5.** O prazo máximo para entrega dos bens e serviços objeto desta contratação será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviços e entrega do Pedido de Compra (Nota de Empenho).

**9.5.1.** O prazo poderá ser prorrogado, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que impeça a execução dentro do prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

**9.6.** A vigência do presente contrato se estenderá até o término do prazo de garantia contratual dos bens adquiridos, fixado em **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

**9.6.1.** Durante o período de vigência, o contratado será responsável por assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo a prestação de assistência técnica

e manutenção corretiva, conforme previsto em edital e proposta, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

**10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.5.** praticar ato fraudulento

**10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenuidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará

o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente mediante protocolo disponível no sítio eletrônico [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br), ou alternativamente pelo endereço de e-mail: [licitacao2@fema.edu.br](mailto:licitacao2@fema.edu.br).

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**12.1. Remissão ao Termo de Referência e à Minuta do Contrato.** As disposições encontram-se estabelecidas em cláusulas específicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e da Minuta do Contrato, os quais integram o presente instrumento para todos os fins legais

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4.** A Administração contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.8.** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**13.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**13.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse

da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/pregao/>.

## **15. DOS ANEXOS**

**15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo sugerido de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de declaração Unificadas;

Anexo III–A - Atestado de vistoria técnica (facultativo);

Anexo III–B - Modelo de declaração de conhecimento dos locais e condições;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

Assis, 19 de maio de 2026

Camila Manfio S. de P. Souza  
Pregoeiro Oficial

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

### 1. DO OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados aos ambientes administrativos, acadêmicos e laboratoriais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bem como aos espaços utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas do curso de Medicina em unidades hospitalares conveniadas, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

1.2. Quantidade e especificações mínimas dos bens e serviços:

| LOTE ÚNICO |      |         |  |
|------------|------|---------|--|
| Item       | Qtde | Und     | Descrição  |
| 1          | 1    | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>12.000 Btus</b> , admitida variação de $\pm 5\%$ , controle remoto sem fio incluso, inclusive pilhas, compressor 220V (monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ, com a classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO, uso de gás refrigerante ecológico com baixo GWP, preferencialmente R-32 ou equivalente, atendendo às diretrizes do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e demais normas ambientais vigentes. Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses. |
| 2          | 7    | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>18.000 Btus</b> , admitida variação de $\pm 5\%$ , controle remoto sem fio incluso, inclusive pilhas, compressor 220V (monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ, com a classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO, uso de gás refrigerante ecológico com baixo GWP, preferencialmente R-32 ou equivalente, atendendo às diretrizes do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e demais normas ambientais vigentes. Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses. |
| 3          | 5    | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>22.000 Btus</b> , admitida variação de $\pm 5\%$ , controle remoto sem fio incluso, inclusive pilhas, compressor 220V (monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ, com a classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO, uso de gás refrigerante ecológico com baixo GWP, preferencialmente R-32 ou equivalente, atendendo às diretrizes do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e demais normas ambientais vigentes. Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses. |
| 4          | 5    | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>30.000 Btus</b> , admitida variação de $\pm 5\%$ , controle remoto sem fio incluso, inclusive pilhas, compressor 220 V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ, com a classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO, uso de gás refrigerante ecológico com baixo GWP, preferencialmente R-32 ou equivalente, atendendo às diretrizes do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e demais normas ambientais vigentes. Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses. |
| 5          | 2    | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>32.000 Btus</b> , admitida variação de $\pm 5\%$ , com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas, condensadora vertical com serpentina em cobre, compressor com tecnologia inverter 220 V (monofásico), 60HZ, com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO, uso de gás refrigerante ecológico com baixo GWP, preferencialmente R-32 ou equivalente, atendendo às diretrizes do Programa Brasileiro de  |

|   |    |         |   |
|---|----|---------|---|
|   |    |         | Etiquetagem (PBE) e demais normas ambientais vigentes. Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses.   |
| 6 | 3  | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>36.000 Btus</b> , admitida variação de $\pm 5\%$ , com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas, condensadora vertical com serpentina em cobre, compressor com tecnologia inverter 220 V (monofásico), 60HZ, com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO, uso de gás refrigerante ecológico com baixo GWP, preferencialmente R-32 ou equivalente, atendendo às diretrizes do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e demais normas ambientais vigentes. Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses. |
| 7 | 23 | Serviço | Serviços de <b>desinstalação e instalação completa</b> dos aparelhos de ar condicionado, <b>com fornecimento de materiais</b> , abaixo especificados, em condições plenas de funcionamento, conforme orientação da contratante. Garantia de 12 (doze) meses.<br>Materiais:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>a) 200 Metros de Fio cabo elétrico 4mm;</li> <li>b) 100 Metros de Fio cabo azul 4mm;</li> <li>c) 6 Metro de Eletroduto Galvanizado <math>\frac{3}{4}</math>;</li> <li>d) 6 Unidade de Condutele Múltiplo <math>\frac{3}{4}</math></li> <li>e) 6 Unidade de Disjuntor Bipolar 20A.</li> </ul>   |

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### Da Necessidade:

**2.1.** A justificativa da necessidade da presente contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do [art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#).

**2.2.** Em resumo, o objeto compreende fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados à ampliação e substituição de equipamentos atualmente em uso, muitos dos quais apresentam desgaste decorrente do tempo de operação, obsolescência tecnológica, aumento do consumo energético e recorrência de falhas, conforme evidenciado em levantamentos técnicos e registros de manutenção que demonstrou:

- a. inadequação dos equipamentos existentes;
- b. inviabilidade econômica de manutenção corretiva;
- c. necessidade de solução integrada para mitigação de riscos técnicos.

**2.3.** A solução integrada foi escolhida com base nos seguintes fundamentos:

- I. garantia de compatibilidade técnica entre equipamento e instalação;
- II. preservação da garantia do fabricante;

- III. centralização da responsabilidade contratual;
- IV. redução de riscos de falhas e litígios;
- V. melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida.

2.4. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica.

2.5. Assim, a presente contratação mostra-se necessária, oportuna e proporcional, configurando medida indispensável à preservação do interesse público, não se tratando de mera conveniência administrativa, mas de providência essencial à regular execução das competências institucionais.

**Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução:**

2.6. O objeto enquadra-se como bens e serviços comuns, uma vez que suas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas com base em padrões usuais de mercado e critérios mensuráveis de desempenho e qualidade.

2.7. Diante disso, a seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do [art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), por se tratar do instrumento mais adequado para garantir competição efetiva e obtenção da proposta mais vantajosa.

2.8. A adoção do Pregão Eletrônico, além de atender ao princípio da tecnologia da informação aplicada às contratações públicas, amplia a competitividade, reforça a transparência do certame, reduz custos administrativos e mitiga riscos de restrição indevida à participação de licitantes.

**Critério de julgamento:**

2.9. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote único, em razão da interdependência técnica entre os equipamentos e os serviços.

**Justificativa para o critério de julgamento:**

2.10. A definição do julgamento pelo menor preço global por lote decorre de análise técnica que identificou a interdependência funcional entre o fornecimento dos equipamentos, a desinstalação dos aparelhos existentes e a instalação dos novos sistemas, demandando execução integrada e responsabilidade unificada.

2.11. A fragmentação do objeto em itens isolados acarretaria riscos relevantes à compatibilidade técnica, à padronização dos equipamentos, à garantia dos serviços, à responsabilização em caso de falhas e ao controle da execução contratual, contrariando os princípios da eficiência e da gestão por resultados.

2.12. O julgamento por lote preserva a economia de escala, favorece melhores condições comerciais, reduz custos indiretos de gestão e fiscalização e assegura

maior previsibilidade quanto à entrega do objeto, revelando-se a opção mais adequada à obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração, nos termos do [art. 11 da Lei nº 14.133/2021](#).

**Justificativa do lote único:**

**2.13.** O objeto será licitado em lote único em razão da interdependência técnica entre fornecimento e instalação.

**2.14.** A fragmentação do objeto acarretaria riscos relevantes:

- I. perda de garantia dos equipamentos;
- II. conflitos de responsabilidade entre fornecedores;
- III. falhas na instalação comprometendo o desempenho;
- IV. aumento do custo global da contratação;
- V. maior complexidade de fiscalização.

**2.15.** O fracionamento do objeto comprometeria a funcionalidade da solução, aumentaria riscos técnicos, poderia afetar a garantia e elevaria custos indiretos de gestão e fiscalização.

**2.16.** A adoção do lote único decorre de escolha tecnicamente justificada, proporcional e alinhada ao princípio da vantajosidade.

**2.17.** Não há restrição indevida à competitividade, pois existem diversas empresas no mercado aptas a fornecer solução integrada.

**Regime de execução contratual:**

**2.18.** O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, uma vez que o objeto encontra-se perfeitamente definido e quantificado desde a fase de planejamento, nos termos do [art. 46 da Lei nº 14.133/2021](#).

**Justificativa para o regime de execução:**

**2.19.** A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se a mais adequada à natureza do objeto, considerando que o fornecimento, a desinstalação e a instalação dos aparelhos de ar-condicionado constituem um conjunto integrado, perfeitamente definido e quantificável desde a fase de planejamento, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**2.20.** Nesse regime, o contratado assume a responsabilidade integral pela execução completa do objeto, pelo preço previamente ajustado, o que transfere ao particular os riscos ordinários da execução e estimula maior eficiência, planejamento e controle de custos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da gestão por resultados.

**2.21.** O pagamento será realizado após a integral execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização administrativa, o que reforça a adequação do regime de preço global, pois vincula a remuneração ao cumprimento total das obrigações contratuais, mitigando riscos de pagamentos parciais indevidos ou de entregas incompletas.

**2.22.** Ademais, o regime de empreitada por preço global simplifica a gestão contratual, facilita a fiscalização, reduz a necessidade de medições intermediárias complexas e confere maior previsibilidade orçamentária, sendo amplamente recomendado pelos órgãos de controle quando o objeto é previamente definido e não sujeito a variações significativas de quantitativos.

**2.23.** Assim, o regime adotado revela-se tecnicamente justificado, juridicamente adequado e plenamente compatível com o objeto e com a forma de pagamento prevista, assegurando maior segurança à Administração Pública e aderência às boas práticas de governança nas contratações públicas.

**Tratamento diferenciado para ME E EPP (LC N° 123/06 c/ alt. LC N° 147/14):**

**Do fundamento legal:**

**Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**2.24.** A lei exige que o tratamento diferenciado se mostre vantajoso, o que significa: i) pagar o melhor preço, aliado à ii) melhor opção para a Administração Pública.

**2.25.** O melhor preço é aquele que tem como baliza ampla pesquisa de preços, elaborada não só a partir dos valores praticados na região.

**2.26.** Observa-se que estão na balança dois princípios de peso constitucional: de um lado o sistema de proteção ao pequeno negócio e de outro a economicidade, pois não pode a Administração Pública incorrer em prejuízo econômico para fazer valer uma política pública. Ademais, a economicidade vem acompanhada da escolha mais benéfica sob o ângulo dos melhores resultados para a Administração, pois não há valia alguma se perseguir tão somente o menor preço se o objeto não se prestar à melhor utilidade.

**2.27.** Nos dizeres do ilustre professor Marçal Justen Filho trata-se da equação custo-benefício. O mestre leciona, ainda, que “*a vantajosidade abrange a economicidade, que é uma manifestação do dever de eficiência. (...) A economicidade impõe a adoção*”

*da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa comporta um enfoque sob o prisma do custo-benefício.”.*

**2.28.** Desta forma, visando evitar o fracionamento do item em prejuízo à economia de escala e a consequente busca da proposta mais vantajosa para administração pública, não será aplicável ao presente certame o disposto do [Art. 48, I e III da Lei Complementar nº 123/06](#), porém mantendo o tratamento diferenciado nos demais aspectos compatíveis.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação tem por objeto o fornecimento, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, considerando a necessidade contínua e recorrente de climatização de ambientes institucionais.

**3.2.** Os equipamentos de ares condicionados deverão atender as especificações mínimas necessárias constantes no item 1.2.;

**3.2.1.** Os aparelhos de ar condicionados adquiridos deverão ser novos, não remanufaturados, voltagem 220V e modelos atuais;

**3.2.2.** Os aparelhos fornecidos deverão ser de primeira linha com qualidade igual ou superior as especificações constantes neste termo, reservando-se à Administração Pública o direito de recusar qualquer produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

**3.3.** Os serviços contratados devem abranger a instalação e desinstalação dos equipamentos;

**3.3.1.** Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução do serviço.

#### **Do serviço de instalação:**

**3.4.** Para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser adotadas normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas atinentes ao objeto.

**3.5.** Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

- 3.6.** A execução dos serviços compreende a instalação do aparelho de ar condicionado no endereço e local indicado pela CONTRATANTE.
- 3.7.** A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo, todas as peças a serem utilizadas na instalação, além de outras necessárias à prestação dos serviços.
- 3.8.** A CONTRATADA deverá fornecer carga de gás, caso necessário para pleno funcionamento dos equipamentos.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá realizar a recuperação ou troca de tubulação de água, vidros, rede elétrica entre outros componentes do local de instalação em caso de dano ou quebra acidental durante a prestação do serviço.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá executar testes de funcionamento e estanqueidade, verificar vibrações, vazamentos, ruídos e obstrução na mangueira do dreno, executando as devidas correções de falhas caso ocorram.
- 3.11.** A CONTRATADA deverá verificar as instalações elétricas que atendem o equipamento de ar condicionado, e caso necessário, instalar nova rede elétrica para o aparelho de ar condicionado a partir do quadro de distribuição próprio, incluindo fornecimento e instalação de dispositivo de proteção elétrico apropriado.
- 3.12.** Deverá ser executado o equilíbrio das fases das cargas instaladas, de forma a evitar desequilíbrios que resultem em correntes elétricas elevadas no neutro da instalação.
- 3.13.** Todos os materiais, sempre que aplicável, deverão obedecer às normas da ABNT.
- 3.14.** A CONTRATADA deverá providenciar a ligação do equipamento instalado ao aterramento do quadro elétrico local.
- 3.15.** O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional.
- 3.16.** A conexão das tubulações deverá ser realizada com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos.
- 3.17.** A CONTRATADA deverá nomear e detalhar marca e modelo dos materiais a serem fornecidos na proposta de preço.
- 3.18.** Todos os funcionários deverão ser devidamente identificados através de crachá de identificação, e deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.19.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local das instalações, todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes a execução dos serviços.

**Do serviço de desinstalação:**

**3.20.** A desinstalação consisti no processo de remoção/transferência do equipamento condicionador de ar de um local para outro definido pela contratante;

**3.21.** A desinstalação de um aparelho de ar-condicionado consiste em retirar um equipamento (instalado) para instalação de equipamento novo, seguindo estritamente as exigências técnicas do fabricante do equipamento;

**3.22.** Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

**3.23.** A execução dos serviços compreende a desinstalação do aparelho de ar condicionado no endereço e local indicado pela CONTRATANTE.

**3.24.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local das instalações, todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes a execução dos serviços.

## **4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação tem por objeto o fornecimento, desinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionado, visando atender às necessidades estruturais e funcionais dos ambientes institucionais da contratante.

**4.2.** Trata-se de uma contratação mista, uma vez que engloba:

I. Aquisição de bens permanentes, consistentes nos equipamentos de climatização (ar-condicionado tipo split, entre outros);

II. Prestação de serviços correlatos, compreendendo a instalação dos novos aparelhos e a desinstalação dos antigos, de forma a garantir o pleno funcionamento e a destinação correta dos equipamentos substituídos.

**4.3.** Nos termos do [art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021](#), a instalação e desinstalação dos equipamentos enquadram-se como serviços comuns de engenharia, passíveis de definição precisa no Termo de Referência, mediante especificações técnicas usuais de mercado.

**4.4.** Entretanto, como o objeto principal é a aquisição dos bens, e os serviços estão vinculados diretamente à sua entrega funcional, a contratação pode ser classificada como aquisição com serviços acessórios, sendo, portanto, uma contratação mista de bens com serviços correlatos.

**4.5.** Dessa forma, a contratação será estruturada sob o regime de empreitada por preço global, devendo constar de forma clara no Termo de Referência as

especificações técnicas dos bens, os serviços a serem executados e suas condições de realização.

**4.6.** Considerando que tanto os bens quanto os serviços envolvidos podem ser padronizados e objetivamente definidos no instrumento convocatório, a modalidade licitatória indicada é o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme previsão do [art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), observada a economicidade, a competitividade e a celeridade do procedimento.

**Requisitos Gerais:**

**4.7.** Para a contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes requisitos a título de habilitação, nos termos do [art. 62, da Lei nº 14.133/2021](#).

**4.8.** Experiência comprovada tanto no fornecimento dos bens quanto nos serviços de instalação e desinstalação de equipamento de ar condicionado.

**4.9.** Agilidade na montagem e desmontagem de aparelhos de ar condicionados;

**4.10.** Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados;

**4.11.** Fornecimento de equipamentos de ar condicionado tipo split, com eficiência energética, tecnologia inverter e potência adequada ao ambiente;

**4.12.** Desinstalação dos aparelhos atualmente em uso, com descarte ambientalmente correto ou remanejamento, conforme orientação da contratante;

**4.13.** Instalação completa dos novos equipamentos, incluindo infraestrutura (suportes, drenos, fiação, cabeamento elétrico, tubulações de cobre e demais insumos necessários);

**4.14.** Testes de funcionamento e entrega técnica dos equipamentos instalados.

**Prazo de vigência e execução contratual:**

**4.15.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Critérios de Sustentabilidade:**

**4.16.** A CONTRATADA deverá observar as normas de sustentabilidade aplicáveis, primando pela aquisição desses materiais com menor impacto sobre os recursos naturais, uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, no que for cabível;

**4.17.** O detalhamento dos critérios de sustentabilidade e outras condições estão definidas no Estudo Técnico Preliminar.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1.** A entrega dos equipamentos, bem como a execução dos serviços de desinstalação e instalação, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir do efetivo recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

**5.1.1.** É vedada a entrega ou a execução parcial do objeto contratual, devendo a prestação ocorrer de forma integral, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.1.2.** Os bens deverão ser entregues e os serviços executados nos ambientes administrativos, acadêmicos e laboratoriais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, CEP 19807-130, bem como nos espaços utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas do curso de Medicina em unidades hospitalares conveniadas, especialmente a Santa Casa de Misericórdia de Assis e o Hospital Regional de Assis.

**5.1.2.1.** Havendo mais de um local de entrega e instalação, a Contratante informará previamente à Contratada os endereços específicos.

**5.1.3.** Todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive aquelas relativas a transporte, carga, descarga, mão de obra, seguros e demais encargos, correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante.

**5.1.4.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, agendar previamente com o fiscal do contrato designado pela FEMA a data e o horário para a entrega dos equipamentos e a execução dos serviços, observando o cronograma a ser definido pela Administração.

**5.1.4.1.** Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da data previamente acordada, a Contratada deverá comunicar formalmente suas razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para fins de análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

**5.1.5.** O Contrato, a Nota de Empenho e a respectiva Ordem de Serviço serão encaminhados ao fornecedor, preferencialmente por meio da plataforma 1Doc, em formato digital, devendo a Contratada confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia útil. Em caso de comprovada impossibilidade de acesso à plataforma, os documentos poderão ser enviados ao endereço eletrônico indicado na proposta comercial.

**5.1.5.1.** O prazo para assinatura do Contrato, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a

solicitação seja apresentada dentro do prazo originalmente concedido e acompanhada de justificativa aceita pela Administração.

**5.1.5.2.** A não confirmação do recebimento, a não assinatura dos instrumentos no prazo estabelecido, bem como a constatação de situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias, aos tributos federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por ocasião do empenho da despesa, sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**5.1.5.3.** É facultado à Contratante, na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**5.1.5.4.** A empresa adjudicada será integralmente responsável pela qualidade, conformidade e adequação dos equipamentos fornecidos, devendo promover a substituição imediata daqueles que não atendam às especificações técnicas ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

## **6. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os equipamentos e serviços serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, pelo fiscal designado pela Autoridade Superiora Competente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**6.2.** O **recebimento definitivo** dos equipamentos e serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, condicionado ao ateste do fiscal do contrato quanto à entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo a realização de testes operacionais e ajustes finais;

**6.2.1.** Caso haja inconformidades, a contratada deverá proceder à correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização;

**6.3.** Os equipamentos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4.** O aceite/aprovação pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no [art. 28 da Lei nº.8.078/90](#)

(Código de Defesa do Consumidor).

**6.5.** Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

**6.6.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e ao cumprimento integral dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos, conforme [arts. 117, 121 e 145 da Lei nº 14.133/2021](#).

**6.7.** Se houver alteração de endereço para entrega ou instalação, a Administração deverá comunicar formalmente à contratada, que deverá se adequar ao novo local sem prejuízo do prazo global de execução.

**6.8.** A contratada deverá manter comunicação prévia e contínua com o setor responsável da FEMA e das unidades hospitalares para alinhamento de datas, horários e condições de acesso aos ambientes, minimizando interferências nas atividades institucionais.

**6.9.** O descumprimento dos prazos ou das condições de recebimento poderá ensejar aplicação de penalidades, glosa proporcional do pagamento e, em caso de atraso superior a 10 dias, multa de até 2% do valor do item afetado, além de outras sanções previstas nos [arts. 156, 157 e 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

**6.10.** A entrega parcial, incompleta ou em desacordo com as especificações técnicas poderá ser rejeitada, sendo obrigatória a complementação ou substituição do objeto, sem ônus para a Administração.

## **7. DOS REQUISITOS DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

### **Requisitos de Garantia do Objeto e Serviços:**

**7.1.** A contratação da empresa para fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado para a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, conforme o Estudo Técnico Preliminar, deverá observar os seguintes requisitos de garantia, manutenção, assistência técnica, subcontratação e prova de conceito, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis:

### **Garantia dos Equipamentos e Serviços:**

**7.2.** Todos os aparelhos de ar-condicionado fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração.

**7.3.** A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de instalação e funcionamento inadequado, sem ônus adicional para a contratante.

**7.4.** Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de

quaisquer defeitos, vícios ou falhas identificadas, devendo realizar os reparos, substituições ou ajustes necessários no prazo estabelecido pela fiscalização da FEMA.

**7.5.** A garantia cobre tanto os equipamentos quanto os serviços de desinstalação e instalação, incluindo todos os materiais, peças, acessórios e insumos empregados.

**7.6.** O não atendimento das obrigações de garantia ensejará aplicação de penalidades, glosa de pagamentos e, em caso de reincidência ou omissão, rescisão contratual, conforme [arts. 117, 121, 145, 156, 157 e 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

**Manutenção e Assistência Técnica:**

**7.7.** A contratada deverá garantir a disponibilidade de assistência técnica durante todo o período de garantia, devendo manter equipe técnica habilitada e apta a atender prontamente às demandas da Administração.

**7.8.** A manutenção corretiva, quando necessária, deverá ser realizada sem custos adicionais, abrangendo o deslocamento, mão de obra, peças e materiais.

**7.9.** A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança do trabalho, inclusive quanto ao uso de EPIs e procedimentos adequados.

**7.10.** A contratada será responsável por eventuais danos causados a bens, instalações ou terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar integralmente, sem ônus para a Administração.

**Prova de Conceito:**

**7.11.** Antes do aceite definitivo, a contratada deverá realizar testes operacionais e ajustes finais em todos os equipamentos instalados, comprovando o pleno funcionamento, a conformidade técnica e a eficiência energética exigida.

**7.12.** A aceitação dos equipamentos e serviços estará condicionada ao ateste do fiscal do contrato, que verificará o atendimento integral das especificações técnicas, a realização dos testes e a entrega dos ambientes em condições normais de uso.

**7.13.** Eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional, como condição para o recebimento definitivo e a liberação dos pagamentos.

**Requisitos de Garantia da Contratação:**

**7.14.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela FEMA, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo o pagamento e o recebimento definitivo condicionados ao cumprimento integral das especificações técnicas e contratuais.

**7.15.** O contrato deverá prever cláusulas de penalidades graduadas para o

inadimplemento das obrigações, incluindo advertência, multa, glosa proporcional, suspensão de pagamentos e, em casos graves, rescisão contratual, conforme [arts. 156, 157 e 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

**7.16.** O descumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos, tais como prazo de entrega, funcionamento integral dos equipamentos, conformidade técnica e atendimento em garantia, ensejará aplicação de penalidades proporcionais ao prejuízo causado.

**7.17.** O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução satisfatória do objeto, podendo ser aplicada glosa total ou parcial em caso de atraso, execução parcial, instalação em desacordo, não correção de falhas ou descumprimento das obrigações de garantia.

**Níveis de Serviço (SLA) e Critérios de Aceitação:**

**7.18.** Para fins de controle da execução e aferição de desempenho, ficam definidos os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA):

| Código | Indicador de SLA                           | Nível mínimo exigido                         |
|--------|--|--|
| SLA-01 | Prazo de entrega e conclusão da instalação | Até 60 dias corridos                         |
| SLA-02 | Funcionamento após instalação              | 100% dos equipamentos operacionais           |
| SLA-03 | Conformidade técnica                       | 100% conforme especificações                 |
| SLA-04 | Atendimento em garantia                    | Correção no prazo definido pela fiscalização |

**7.18.1.** A aferição dos SLAs será realizada pelo fiscal do contrato, mediante registros formais.

**Penalidades graduadas vinculadas aos SLAs:**

**7.19.** O objeto estará sujeito a níveis mínimos de serviço, cuja inobservância ensejará penalidades graduadas, glosa proporcional e demais sanções legais, sem prejuízo da aplicação dos [arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

**7.19.1.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e ao cumprimento integral dos SLAs.

**Penalidades por atraso (SLA-01):**

| Atraso verificado               | Penalidade aplicável                     |
|---------------------------------|--|
| Até 5 dias                      | Advertência formal                       |
| De 6 a 10 dias                  | Multa de até 1% do valor do item afetado |
| Superior a 10 dias              | Multa de até 2% + glosa proporcional     |
| Atraso que inviabilize o objeto | Rescisão e sanções cabíveis              |

**Penalidades por falhas na instalação ou funcionamento (SLA-02 e SLA-03):**

| Ocorrência                            | Penalidade                     |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| Falha sanável corrigida no prazo      | Sem penalidade                 |
| Falha não corrigida no prazo          | Glosa parcial do pagamento     |
| Reiteração ou falha grave             | Multa + suspensão do pagamento |
| Recusa ou impossibilidade de correção | Rescisão + sanções             |

**Penalidades durante o período de garantia (SLA-04):**

| Situação                            | Penalidade              |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Atendimento no prazo                | Regularidade contratual |
| Atraso no atendimento               | Advertência ou multa    |
| Reincidência                        | Multa + glosa           |
| Omissão ou descumprimento reiterado | Rescisão contratual     |

**Glosa no pagamento e condicionamento da liquidação da despesa:**

**7.20.** Em conformidade com os [arts. 117, 121 e 145 da Lei nº 14.133/2021](#), o pagamento ficará condicionado ao ateste da execução satisfatória do objeto, observados os níveis de serviço definidos.

**7.20.1.** Poderá ser aplicada glosa total ou parcial do pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas, nos seguintes casos, entre outros:

- I. atraso injustificado na entrega dos equipamentos ou na execução dos serviços;
- II. execução parcial ou incompleta do objeto;
- III. instalação em desacordo com as especificações técnicas;
- IV. não correção de falhas ou defeitos constatados pela fiscalização;
- V. descumprimento das obrigações contratuais relativas à garantia.

**7.20.2.** A glosa será aplicada de forma proporcional ao prejuízo e à inexecução verificada, mediante registro em relatório de fiscalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**7.21.** A definição prévia dos riscos, dos níveis de serviço e dos critérios de glosa no pagamento contribui para a mitigação de falhas na execução, fortalece a governança contratual e assegura a adequada proteção do interesse público, estando plenamente alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

**Critérios de aceitabilidade:**

**7.22.** Os equipamentos e serviços prestados pela empresa contratada serão considerados aceitáveis se estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, forem entregues dentro do prazo estipulado e atenda todos os níveis de SLAS.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das especificações técnicas prevista neste Termo de Referência a CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

**8.1.1.** Na execução do objeto obriga-se a CONTRATADA a dedicação fiel e adequada na entrega dos equipamentos de ar condicionados, bem como, ao cumprimento dos serviços de instalação e desinstalação, utilizando equipamentos, ferramentas, material e mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, arcando, inclusive, com os custos de mobilização e transporte;

**8.1.2.** Entregar todos os equipamentos e serviços adquiridos, de acordo com as especificações técnicas, nas quantidades e prazo estipulados pela FEMA;

**8.1.3.** Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos/serviços fornecidos, assim como, efetuar a substituição daqueles que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;

**8.1.4.** A CONTRATADA deve garantir a segurança, funcionalidade e bem-estar da comunidade acadêmica, prevenindo acidentes e preservando o patrimônio da instituição;

**8.1.5.** A CONTRATADA deve cumprir o prazo estabelecidos neste Termo e no contrato para a entrega dos equipamentos e execução dos serviços, a contar da data de autorização da ordem de serviço.

**8.1.6.** A CONTRATADA deve proteger os móveis, equipamentos e cabeamento existentes e é responsável pela limpeza do local após a conclusão dos serviços;

**8.1.7.** A CONTRATADA deve cumprir todas as normas técnicas de segurança e elétrica aplicáveis, incluindo as NRs relevantes, em especial, NR-10 e NR-35, fundamentais para serviços elétricos e em altura;

**8.1.8.** A CONTRATADA também é responsável por garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e assegurando a integridade física dos trabalhadores.

**8.1.9.** Cumprir todos os requisitos, referentes às características da prestação dos serviços procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros constantes deste Termo de Referência;

**8.1.10.** A CONTRATADA deve reparar, sem ônus adicional para a contratante, qualquer dano causado durante a execução dos serviços;

**8.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando de imediato, as adequações necessárias;

**8.1.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua

ou dos seus prepostos;

**8.1.10.** Independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita fornecer sem custos adicionais, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

**8.1.11.** Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

**8.1.12.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**8.1.13.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

**8.1.14.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**8.1.15.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que eles não atendem as especificações deste Termo de Referência;

**8.1.16.** Executar os serviços descritos com a utilização de material e pessoal próprios. Os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade;

**8.1.17.** Fornecer uniformes, EPIs, e demais materiais e serviços de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie;

**8.1.18.** Permitir à CONTRATANTE, através de seu fiscal, a completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, horas trabalhadas, bem como quaisquer outros, de natureza técnica ou comercial;

**8.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, apresentando, previamente à CONTRATANTE, calendário de pagamento dos prestadores de serviços que exercem suas atividades na Empresa;

**8.1.20.** Iniciar, após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

**8.1.21.** Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;

**8.1.22.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, inclusive com a entrega e fiscalização do uso de EPIs;

**8.1.23.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

**8.1.24.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;

**9.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.2.** Zelar para que durante a execução e vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

**9.3.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e na prestação do serviço, se for o caso;

**9.4.** Autorizar e acompanhar subcontratação de partes do objeto;

**9.5.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;

**9.6.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, representantes ou quaisquer outros;

**9.7.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para assegurar sua plena execução, incluindo a verificação da qualidade e da adequação dos equipamentos e serviço ao que foi contratado;

**9.8.** A CONTRATANTE deve garantir que a CONTRATADA cumpra todas as normas técnicas e legislações aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à qualidade dos equipamentos e serviços;

**9.9.** Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

**9.10.** A contratante deve avaliar o desempenho da contratada durante a execução dos serviços, baseando-se nos critérios de qualidade técnica e cumprimento dos prazos

estabelecidos;

**9.11.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato;

**9.12.** A CONTRATANTE deve aplicar sanções ou proceder com a rescisão do contrato em casos de descumprimento contratual pela contratada, conforme estabelecido nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133/21;

**9.13.** A CONTRATANTE deverá acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através do servidor nomeado para esta atribuição;

**9.14.** A CONTRATANTE deverá atestar as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente e nomeado para a função;

**9.15.** Notificar, por escrito, a contratada por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento, e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O fornecimento do objeto será realizado de forma integral.

**10.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**10.6.** O fiscal designado pela Autoridade Superiora Competente, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

**10.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contratado, determinando prazo para a correção, com conhecimento do gestor de contrato.

**10.8.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para

que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.10.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento tempestivo, as garantias, e a formalização de eventuais apostilamento e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações etc.

**10.13.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação das contratadas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**10.14.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.15.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 11. DOS PREÇOS

**11.1.** O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 143.180,01 (cento e quarenta e três mil cento e oitenta reais e um centavo)** correspondente aos preços unitários e totais demonstrado na tabela a seguir:

| LOTE ÚNICO |      |         |  |                     |                      |
|------------|------|---------|--|---------------------|----------------------|
| Item       | Qtde | Und     | Descrição Resumida   | Valor Unitário      | Valor Total          |
| 1          | 1    | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>12.000 Btus</b> , Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses. | <b>R\$ 2.468,31</b> | <b>R\$ 2.468,31</b>  |
| 2          | 7    | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto  | <b>R\$ 3.397,85</b> | <b>R\$ 23.784,95</b> |

|   |    |         |  |              |               |
|---|----|---------|--|--------------|---------------|
|   |    |         | obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>18.000 Btus</b> . Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses.   |              |               |
| 3 | 5  | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>22.000 Btus</b> . Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses. | R\$ 4.415,83 | R\$ 22.079,15 |
| 4 | 5  | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>30.000 Btus</b> . Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses. | R\$ 5.138,93 | R\$ 25.694,65 |
| 5 | 2  | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>32.000 Btus</b> . Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses. | R\$ 6.143,95 | R\$ 12.287,90 |
| 6 | 3  | Unidade | Aparelho de ar condicionado tipo <b>Split Hi Wall INVERTER</b> , ciclo frio, composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi Wall, função reinício automático, capacidade de refrigeração de <b>36.000 Btus</b> . Cor: Branco. Garantia mínima de 12 (doze) meses. | R\$ 7.544,64 | R\$ 22.633,92 |
| 7 | 23 | Serviço | Serviços de <b>desinstalação e instalação completa</b> dos aparelhos de ar condicionado, <b>com fornecimento de materiais</b> , em condições plenas de funcionamento, conforme orientação da contratante. Garantia de 12 (doze) meses.   | R\$ 1.488,31 | R\$ 34.231,13 |

**Das justificativas:**

**Dos Preços:**

**11.2.** As justificativas dos preços e escolha dos fornecedores consultados encontram-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

**11.3.** Em resumo, os valores representam o preço pesquisado na forma [do artigo 23, Inciso II e IV da Lei 14.133/2021](#). A definição dos preços médios estimados fundamenta-se em uma análise de mercado criteriosa, levando em consideração pesquisas realizadas junto a empresa especializada no setor e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;

**11.4.** O objetivo é garantir que os valores praticados estejam alinhados com os padrões do mercado, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, busca-se obter a melhor relação custo-benefício para a administração pública, garantindo que os produtos adquiridos possuam a qualidade

necessária para atender às demandas da FEMA.

**11.5.** Além disso, a metodologia utilizada para a composição dos preços observou parâmetros técnicos e quantitativos, bem como práticas de mercado, de modo a assegurar valores justos e compatíveis com os serviços ofertados.

**Da escolha dos fornecedores:**

**11.6.** A escolha dos fornecedores para a prestação dos serviços foi fundamentada em critérios técnicos, operacionais e estratégicos, visando garantir a plena segurança e o devido controle na execução dos serviços.

**11.7.** Foram priorizados fornecedores do ramo pertinente e contratações similares obtidos na plataforma “Banco de Preços” da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, considerando critérios estratégicos para a continuidade e eficiência da prestação dos serviços.

**11.8.** Também foram consideradas a capacidade técnica e a estrutura operacional dos fornecedores consultados, fator essencial para garantir a execução integral e eficiente do contrato, alinhada às necessidades específicas da FEMA.

**11.9.** Assim, a escolha da metodologia de pesquisa está em consonância com os princípios da eficiência, segurança, continuidade e confiabilidade dos serviços públicos, contribuindo para o pleno funcionamento da infraestrutura de segurança da instituição.

**11.10.** Dessa forma, a escolha alinha-se com os princípios de eficiência, qualidade e confiabilidade, garantindo que a infraestrutura de telecomunicações da FEMA funcione de maneira otimizada, segura e sem interrupções, ao mesmo tempo em que observa as boas práticas de planejamento e pesquisa de preços preconizadas pela legislação vigente.

**Da adequação orçamentária:**

**11.11.** As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Fichas da despesa: 012 e 041

## **12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado de acordo com os cronogramas financeiros da Contratante, observado o regular processamento da despesa pública e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**12.2.** Após a entrega dos bens e a execução dos serviços, a Contratada deverá

apresentar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de toda a documentação fiscal legalmente exigida, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**12.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura, uma vez aceita, será encaminhada para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, nos termos da legislação vigente.

**12.3.** A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com o Planejamento Estratégico Institucional, bem como com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente e sustentável do patrimônio público.

#### **Liquidação:**

**12.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**12.5.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**12.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento:**

**12.14.** O pagamento será efetuado no prazo **de até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**12.15.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento:**

**12.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.19.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**12.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.3.** não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**13.1.5.** praticar ato fraudulento

**13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

**13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1.** advertência;

**13.2.2.** multa;

**13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

**13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.

**13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30%.

**13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenuidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A rescisão seguirá os termos dos [artigos 137 a139 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A subcontratação de partes do objeto somente será admitida se expressamente autorizada pela Administração e desde que não abranja a totalidade do objeto, conforme [art. 122 da Lei nº 14.133/2021](#).

**15.2.** A subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos da contratada principal.

**15.3.** A contratada permanecerá responsável integralmente pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto a eventuais danos ou falhas decorrentes da atuação da subcontratada.

**15.4.** A subcontratação não exime a contratada das responsabilidades perante a Administração, inclusive quanto à garantia, manutenção e assistência técnica.

## **16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação Jurídica:**

**17.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**17.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**17.4.** O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

**17.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**17.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**17.7.** Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

#### **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**17.8.** Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**17.9.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**17.10.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**17.11.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**17.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

#### **Qualificação Econômica e Financeira:**

**17.13.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

**17.14.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

**Qualificação Técnica:**

**7.15.** A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em termos de características, quantidades e prazos.

**17.15.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução anterior de quantitativo correspondente a, **no mínimo, 40%** (quarenta por cento) do total a ser contratado.

**17.15.2.** A definição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) decorre de avaliação técnica circunstanciada realizada pela equipe responsável pelo planejamento da contratação, considerando as características específicas do objeto, que consiste em solução integrada envolvendo o fornecimento, a desinstalação e a instalação de equipamentos de climatização, a serem executados de forma simultânea em múltiplos ambientes institucionais, inclusive com exigência de compatibilidade entre equipamentos, infraestrutura elétrica e condições físicas dos locais de instalação.

**17.15.3.** Na análise técnica empreendida, ponderou-se que a execução contratual demanda experiência prévia não apenas no fornecimento de equipamentos, mas também na coordenação operacional de serviços correlatos, envolvendo logística, mão de obra especializada, adequação a normas técnicas (ABNT, INMETRO e segurança do trabalho) e garantia de desempenho dos sistemas instalados. Nesse contexto, o percentual fixado constitui parâmetro suficiente para evidenciar a capacidade operacional do licitante em executar objeto de complexidade similar, sem exigir experiência integral prévia, o que poderia restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

**17.15.4.** A escolha do patamar de 40% resultou de juízo de proporcionalidade, na medida em que equilibra, de um lado, a necessidade de mitigação de riscos relevantes à execução contratual, tais como falhas de instalação, incompatibilidades técnicas, retrabalho, perda de garantia dos equipamentos e impactos negativos na continuidade

das atividades institucionais e, de outro, o dever de assegurar a mais ampla participação possível de licitantes aptos, em conformidade com os princípios da razoabilidade, competitividade e isonomia, previstos nos [arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021](#).

**17.15.5.** Ressalta-se, ainda, que a fixação do referido percentual não tem por finalidade restringir o universo de participantes, tampouco direcionar o certame, mas sim estabelecer critério objetivo e tecnicamente fundamentado de aferição da capacidade operacional mínima necessária à adequada execução do objeto, considerando as condições reais de execução no âmbito da FEMA. Trata-se, portanto, de exigência estritamente vinculada ao interesse público envolvido, à complexidade operacional da contratação e à necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a qualidade da prestação contratual.

**17.15.6.** Por fim, registra-se que a exigência foi definida com base em análise de mercado e na identificação de múltiplos fornecedores que atuam no segmento e que possuem capacidade técnica compatível com o patamar estabelecido, evidenciando a inexistência de direcionamento indireto e a preservação da competitividade do certame.

**17.16.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a descrição clara e precisa dos serviços executados e/ou dos bens fornecidos, bem como o nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

**17.17.** A Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA reserva-se o direito de promover diligências junto à entidade emitente do(s) atestado(s) de capacidade técnica, com o objetivo de obter informações complementares acerca do objeto executado, inclusive a solicitação de cópias de contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, nos termos da legislação vigente.

**17.18.** Não serão aceitos atestados ou declarações emitidas pela própria licitante, ainda que relativos a contratos celebrados com terceiros, por afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

**17.19.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado ou com identificação inequívoca da entidade emissora, contendo assinatura do responsável legal ou técnico, bem como meios de contato que permitam a verificação das informações prestadas.

**Outras comprovações:**

**17.20.** Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

#### **Disposições Finais da Habilitação:**

**17.21.** A ausência, incompletude ou irregularidade dos documentos implicará inabilitação;

**17.22.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, quando legalmente previstas;

**17.23.** Os documentos que não apresentarem prazo de validade expreso serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão;

**17.24.** Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por protocolos, comprovantes de solicitação ou documentos equivalentes

**17.25.** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

#### **18. VISITA TÉCNICA**

**18.1.** A visita técnica será facultativa, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma poderá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail [servicosgerais@fema.edu.br](mailto:servicosgerais@fema.edu.br), ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 (com a Supervisão da Seção de Serviços Gerais) das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**18.1.1.** O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados os serviços de instalação, constantes neste Termo Referencial, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

**18.1.2.** O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO III – A) não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.

**18.1.3.** Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, nos moldes da declaração constante no **ANEXO III - B do EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

**18.1.4.** *A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS*

**SERVIÇOS.**

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

**19.2.** A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

**19.3.** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, devendo ser realizado, preferencialmente, pelo o sistema de protocolo disponível na página [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br) (Plataforma 1Doc) ou pelo e-mail constante no item **11.3.** do edital.

## ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

- (1. Uso obrigatório por todas as proponentes)
- (2. Proposta inicial não deve conter nenhuma identificação da proponente)
- (3. Proposta readequada com identificação da proponente)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

**OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados aos ambientes administrativos, acadêmicos e laboratoriais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bem como aos espaços utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas do curso de Medicina em unidades hospitalares conveniadas, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.*

A empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida na [CIDADE]/[ESTADO] [endereço completo], [telefone, fax e endereço eletrônico], se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, CPF nº ..... e RG nº ....., ....., (endereço), propõe fornecer, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico referenciado:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | MARCA/MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------------------------|--------------|----------------|-------------|
| 1    |      |                         |              |                |             |
| 2    |      |                         |              |                |             |
| 3    |      |                         |              |                |             |
| 4    |      |                         |              |                |             |
| 5    |      |                         |              |                |             |
| 6    |      |                         |              |                |             |
| 7    |      |                         |              |                |             |

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 0,00 (Valor por extenso)

### Declarações:

Declaramos total concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da contratação.

Declaramos ainda, que o objeto desta licitação será realizado de acordo

com as condições e especificações desta contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

A validade da Proposta é de: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 90 dias).

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente n.º \_\_\_\_\_ Dígito  
n.º \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_ - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**(Em papel timbrado da licitante)**

Ref. Processo Licitatório nº 039/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026.

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº .....-.... e CPF Nº .....-...., DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de *contratação de empresa para fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados aos ambientes administrativos, acadêmicos e laboratoriais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMa, bem como aos espaços utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas do curso de Medicina em unidades hospitalares conveniadas, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência*, o que se segue:

a. Que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**a.1.** (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

**a.2.** (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

**b.** Que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**c.** Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- d. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- e. Que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- f. Que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- g. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;
- h. Que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- i. Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- j. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos participantes da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

**ANEXO III-A - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVO)**

(Emitido pela FEMA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

|                           |      |
|---------------------------|------|
| EMPRESA:                  |      |
| CNPJ/MF nº                |      |
| ENDEREÇO:                 |      |
| CIDADE:                   | CEP: |
| FONE:                     | FAX: |
| NOME REPRESENTANTE LEGAL: |      |
| CPF n.º                   |      |

Atestamos, para fim de direito, que a empresa acima identificada, por intermédio do seu representante legal, realizou vistoria técnica nas instalações da FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis/SP.

Durante a visita, a empresa teve a oportunidade de verificar as condições e características dos locais relacionados à execução dos serviços objeto do presente certame, obtendo informações relevantes que possam influenciar na formulação de sua proposta.

Declara-se que a realização da visita técnica é de caráter estritamente facultativo, servindo unicamente para subsidiar o licitante com informações adicionais que julgar pertinentes. A não apresentação deste atestado não implicará em desclassificação ou inabilitação, conforme disposto no edital.

A participação na licitação pressupõe que o proponente se responsabiliza integralmente pelo conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento para fins de reivindicação futura.

Assis/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Fundação Educacional do Município de Assis  
Responsável

Nome do Representante Legal  
Razão Social  
Assinatura do representante da empresa

**ANEXO III-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS  
LOCAIS E CONDIÇÕES.**

**(Elaborada pelo licitante em papel timbrado)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados aos ambientes administrativos, acadêmicos e laboratoriais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bem como aos espaços utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas do curso de Medicina em unidades hospitalares conveniadas, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº .....-... e CPF Nº .....-..., Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a FEMA.

Assis/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social

Assinatura do representante da empresa

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO] e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de [CIDADE] - [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º 039/2026 – Pregão Eletrônico n.º 009/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados aos ambientes administrativos, acadêmicos e laboratoriais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bem como aos espaços utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas do curso de Medicina em unidades hospitalares conveniadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda – DFD e neste Instrumento.

**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1.** Proposta Final da **CONTRATADA**;

**1.2.2.** Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2026 e seus anexos;

**1.2.3.** Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**1.3.** Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** Importa o presente contrato no **valor global de R\$ 0,00 (valor por extenso,** proveniente da proposta final apresentada pela CONTRATADA, conforme tabela de preços a seguir:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | MARCA/MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------------------------|--------------|----------------|-------------|
| 1    |      |                         |              |                |             |
| 2    |      |                         |              |                |             |
| 3    |      |                         |              |                |             |
| 4    |      |                         |              |                |             |
| 5    |      |                         |              |                |             |
| 6    |      |                         |              |                |             |
| 7    |      |                         |              |                |             |

**2.2.** No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O prazo e as condições para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
  - 4.4.90.52.34 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
- Fichas da despesa: 012 e 041

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo máximo para entrega dos bens e serviços objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço e entrega do Pedido de Compra (Nota de Empenho).

**5.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que impeça a execução dentro do prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

**5.2.** A vigência do presente contrato se estenderá até o término do prazo de garantia contratual dos bens adquiridos, fixado em 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

**5.2.1.** Durante o período de vigência, o contratado será responsável por assegurar o pleno funcionamento dos bens e serviços realizados, incluindo a prestação de assistência técnica e manutenção corretiva, conforme previsto em edital e proposta, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

**6.1.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

**6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

**6.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

**6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

**6.1.7.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**6.1.8.** Emitir a Nota de Empenho;

**6.1.10.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.1.11.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou

parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.1.12.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

## **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

**7.1.1.** Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

**7.1.2.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

**7.1.4.** Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

**7.1.4.1.** Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

**7.1.5.** Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

**7.1.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida

na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**7.1.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.1.10.** Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**7.1.11.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

**7.1.12.** Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

**7.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do [artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**7.1.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

**7.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**7.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução da presente contratação compreenderá o atendimento integral, pela CONTRATADA, de todos os requisitos, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

**8.2.** Concluída a execução e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o recebimento do objeto pelo CONTRATANTE obedecerá, conforme o caso, às disposições do [art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#), distinguindo-se entre recebimento provisório e definitivo, conforme previsto em lei.

**8.3.** O recebimento provisório consistirá na conferência inicial dos bens e serviços realizados, observando-se prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade plena do objeto com as especificações contratuais e legais, mediante termo circunstanciado.

**8.4.** O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, desempenho e características dos bens entregues, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades ou vícios detectados posteriormente.

**8.5.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer objeto entregue com atraso, defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou normas legais e regulamentares aplicáveis. Caberá à CONTRATADA efetuar as correções necessárias no prazo que lhe for determinado, sem direito a indenização adicional, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar o recebimento dos bens em desacordo com o previsto nos documentos que fundamentam a contratação, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização de que se trata esta cláusula deverá ser executado na forma e condições estabelecidos no termo de referência.

**9.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal de contrato designado pela Autoridade Superiora Competente, e consistem na verificação da correta da entrega dos veículos de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**9.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas

pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

**9.4.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da [NLLC nº 14.133/21](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A garantia da contratual não será exigida, conforme estabelecido no [artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.1.3.** Indenizações e multas.

**11.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**11.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133,](#)

[de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- 1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  - a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;
  - b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;
  - c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros

e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS**

**15.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3.** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5.** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7.** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8.** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10.** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11.** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12.** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.13.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

**17.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**17.3.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**17.4.** A eventual invalidade, nulidade ou inexecuibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**17.5.** A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

**17.6.** As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

**17.7.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**18.1.** Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como

o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Assis, XX de XXXX de 2026.

**AS PARTES:**

**1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMa**

Gustavo Gomes Silva  
Diretor Executivo

**2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA**

NOME COMPLETO  
CARGO

**TESTEMUNHAS:**

NOME  
RG

NOME  
RG

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº XXX/2026**

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026 - Contratada: ----- – CNPJ/MF n. ----- - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados aos ambientes administrativos, acadêmicos e laboratoriais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bem como aos espaços utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas do curso de Medicina em unidades hospitalares conveniadas, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência. Prazo de vigência 12 (doze) meses. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias corridos Valor global: R\$ 0,00.

Assis, XX de XXXXXX de 2026.

Gustavo Gomes Silva  
Diretor Executivo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** .....

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** ...../2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados aos ambientes administrativos, acadêmicos e laboratoriais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bem como aos espaços utilizados exclusivamente para atividades acadêmicas do curso de Medicina em unidades hospitalares conveniadas, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.

**ADVOGADO:** ..... **OAB/SP** ..... **E-MAIL:** .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2026.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: -----  
Cargo: -----  
CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR  
Endereço residencial completo: -----  
E-mail institucional -----  
E-mail pessoal: -----  
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: -----  
Cargo: -----  
CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR  
Endereço residencial completo: -----  
E-mail institucional -----  
E-mail pessoal: -----  
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: -----  
Cargo: -----  
CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR-----  
Endereço residencial completo: -----  
E-mail institucional -----  
E-mail pessoal: -----  
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 846A-B8F6-BC71-AFF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 20/05/2026 08:33:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/846A-B8F6-BC71-AFF3>